



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>2348 / 21</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Indica ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário Estadual de Saúde – SESAU, concessão de verba indenizatória proporcional aos servidores que não possuem contrato de 40h (quarenta horas), bem como à inclusão dos servidores enfermeiros e técnicos de enfermagem, tendo em vista que estes não foram abrangidos pela Lei nº 4.954, de 19 de janeiro de 2021.

O Parlamentar que ao final subscreve, nos termos dos artigos 146, inciso VII e 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário Estadual de Saúde – SESAU, concessão de verba indenizatória proporcional aos servidores que não possuem contrato de 40h (quarenta horas), assim como quanto à inclusão dos servidores enfermeiros e técnicos de enfermagem, tendo em vista que estes não foram abrangidos pela Lei nº 4.954, de 19 de janeiro de 2021.

Em tempo, vale ressaltar que a Lei nº 4.954, de 19 de janeiro de 2021, “Cria a verba indenizatória temporária para cargos de difícil provimento ou de difícil lotação nas unidades hospitalares, referência no tratamento da covid-19 ou que disponham de leitos para tratamento exclusivo para tratamento da doença e dá outras providências”.

No entanto, é pertinente destacar que a verba indenizatória temporária de que trata a lei em epígrafe será devida apenas aos ocupantes dos cargos de médico com contrato de 40h (quarenta horas), porém, entendemos justo o pagamento aos servidores não possuem contrato de 40h (quarenta horas), bem como aos enfermeiros e técnicos de enfermagem, visto que estes vêm se dedicando veementemente ao tratamento de vítimas da Covid-19 em



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____
<p>nosso Estado, colocando diariamente suas vidas e de suas famílias em risco na busca de salvar a vida de outras pessoas e honrar suas profissões.</p> <p>Neste sentido, considerando o exposto, elevamos a importância da providência ora indicada, no sentido de possibilitar o recebimento de verba indenizatória temporária para os servidores que não possuem contrato de 40h (quarenta horas), assim como quanto à inclusão dos servidores enfermeiros e técnicos de enfermagem.</p> <p>Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.</p> <p style="text-align: right;">Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2020.</p> <p style="text-align: center;"> Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>Esta Indicação, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar a concessão de verba indenizatória proporcional aos servidores que não possuem contrato de 40h (quarenta horas), assim como quanto à inclusão dos servidores enfermeiros e técnicos de enfermagem, tendo em vista que estes não foram abrangidos pela Lei nº 4.954, de 19 de janeiro de 2021.</p> <p>Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Em tempo, é válido destacar que a Lei nº 4.954, de 19 de janeiro de 2021, “Cria a verba indenizatória temporária para cargos de difícil provimento ou de difícil lotação nas unidades hospitalares, referência no tratamento da covid-19 ou que disponham de leitos para tratamento exclusivo para tratamento da doença e dá outras providências”.</p> <p>No entanto, é pertinente destacar que a verba indenizatória temporária de que trata a lei em epígrafe será devida apenas aos ocupantes dos cargos de médico com contrato de 40h (quarenta horas), porém, entendemos justo o pagamento aos servidores não possuem contrato de 40h (quarenta horas), bem como aos enfermeiros e técnicos de enfermagem, visto que estes vêm se dedicando veementemente ao tratamento de vítimas da Covid-19 em nosso Estado, colocando diariamente suas vidas e de suas famílias em risco na busca de salvar a vida de outras pessoas e honrar suas profissões.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____
<p>Neste entanto, salientamos a importância da tomada de diligência ora indicada, no sentido de possibilitar o recebimento de verba indenizatória temporária para os servidores que não possuem contrato de 40h (quarenta horas), assim como quanto à inclusão dos servidores enfermeiros e técnicos de enfermagem.</p> <p>Diante do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.</p> 		